

OBJETIVO

Estabelecer procedimento para solicitação de dados, informações e/ou Insumos da Sanepar para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

TERMOS/DEFINIÇÕES

AGENTE DE TRANSPARÊNCIA: Empregado designado por resolução, em atendimento ao Regulamento da Controladoria Geral do Estado CGE. Com as atribuições de definir o nível de sigilo e da respectiva classificação das informações, a qual servirá de orientação para aplicação da segurança da informação e de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da vigente legislação de acesso à informação.

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Comitê de assessoramento à Diretoria Executiva com atribuições conforme Regimento Interno, de caráter permanente e finalidade de estruturar ações com o objetivo de promover e garantir a Segurança da Informação como ativo da Companhia.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

DOCUMENTO: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato

GESTOR DA INFORMAÇÃO: Empregado designado por resolução, com as atribuições de autorizar e permitir acesso, validação e fiscalização de uso da informação e definição dos controles; e classificar o nível de confidencialidade e sigilo da informação internamente, de acordo com as prerrogativas do processo.

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO PESSOAL: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

INSUMO: matéria prima, amostras e materiais necessários para a produção ou transformação de bens, mercadorias ou serviços

MEMBRO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Empregado designado por resolução para compor o Comitê de Segurança da Informação.

RG: Registro Geral

SIC-LAI: Serviço de Informação ao Cidadão

SNIS: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S)

IA/NEG/0258, IT/GOV/0003, IT/GOV/0008, PF/GOV/0005.

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

Constituição da República Federativa do Brasil 1.988/1988 - CF/1988, Decreto Estadual 10.285/2014, Lei Federal 12.527/2011 - 12.527/11, Lei Federal 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, Lei Federal 13.105/2015 - CPC, Lei Federal 13.303/2016 - Das Estatais, Lei Federal 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal 6.404/1976, Regulamento /2019 - Código de Conduta e Integridade, Regulamento /2020 - Regulamento - Proteção às Informações, Regulamento 1/2022 - Regulamento Disciplinar, Regulamento 12.019/2020 - PPDPP, Regulamento 2/2022 - PSI.

PROCEDIMENTOS

Este documento está subordinado à legislação vigente aplicável ao tema, políticas, regulamentos e normativos da Sanepar, em especial à Política de Segurança da Informação, ao Regulamento - Proteção às Informações, ao Rol de Informações Sigilosas, à Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, a PF/GOV/0005 e IT/GOV/0008.

Deste modo, todas as ações, análises, prazos e encaminhamentos previstos devem obedecer aos documentos citados, em especial à PF/GOV/0005 IT/GOV/ 0008 e posteriormente ao estabelecido neste documento.

Em caso de disposições diversas, serão considerados válidos aqueles dos documentos hierarquicamente superiores.

Cumprido destacar que esta normativa possui como objetivo estabelecer procedimentos para fornecimento de dados, informações e/ou insumos da Sanepar para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por pessoas naturais e jurídicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A Sanepar autoriza ou concede dados, informações e insumos, mediante a

Procedimentos para Solicitação de Dados, Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0204-001

DATA APROVAÇÃO
04/01/2023

PÁG. DE.

3 10

utilização de critérios previstos na legislação, Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, Regulamento - Proteção às Informações, Rol de Informações Sigilosas e Política de Inovação da Sanepar.

1.2. A divulgação de informações da Sanepar e de suas subsidiárias, Sociedades de Propósito Específico (SPE) ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar está submetida às normas pertinentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, como o Direito Empresarial, à Lei das Sociedades por Ações, as da Comissão de Valores Mobiliários e demais legislações aplicáveis, a fim de assegurar a competitividade, governança corporativa e os interesses dos acionistas e ao Art. 3º do Regulamento - Proteção às Informações.

1.3. A Sanepar, observadas as limitações impostas pela Lei 6.404/76 e procedimentos específicos aplicáveis à empresa, bem como o Art. 4º do Regulamento - Proteção às Informações, assegurará:

I. A livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, função social da Companhia, respeitado os artigos 170 e 173 da Constituição Federal;

II. A gestão transparente da informação;

III. A proteção da informação, garantindo-se sua confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV. A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, que possa prejudicar o exercício dos direitos fundamentais da liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural, observada a sua confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

1.4. A regulação à informação disciplinada neste documento e no Art. 5º do Regulamento - Proteção às Informações não se aplica:

I. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II. Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos realizados, em desenvolvimento e futuros, salvo se tais informações já tiverem sido disponibilizadas e publicadas pela Sanepar.

1.5. No caso de indeferimento de dados, informações ou insumos, o interessado receberá resposta fundamentada com os motivos da decisão negatória.

1.6. Cumpre destacar que esta normativa se aplica tanto para o público interno

Procedimentos para Solicitação de Dados, Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0204-001

DATA APROVAÇÃO
04/01/2023

PÁG. DE.

4 10

(empregados e demais colaboradores da Companhia) quanto para o público externo.

1.7. Poderão ser utilizados os dados, informações e insumos por parcerias entre as instituições que firmarem memorando de entendimento, termo de cooperação técnica ou instrumento congênere, acrescido de termo sigilo e confidencialidade dos dados, informações, e insumos nos moldes do previsto na IT/GOV/0003 e o pleno exercício da pesquisa, desenvolvimento e inovação, e resultados partilhados com a Sanepar.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Para fornecimento de dados, informações ou insumos da Companhia para finalidade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a Sanepar:

I. Priorizará o intercâmbio e o desenvolvimento de cooperações técnicas e parcerias, sem repasse de recursos financeiros. Podendo vir a realizar parcerias com repasse de recursos financeiros, por meio de editais de chamada pública, com instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando o projeto a ser desenvolvido for de interesse da Companhia;

II. Poderá disponibilizar dados e informações privadas relativas a seus produtos, processos e serviços para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação propostos por instituições, quando estes forem convergentes com os objetivos estratégicos da Companhia.

2.2. O interessado em dados, informações e insumos da Sanepar para a realização da pesquisa, desenvolvimento e inovação deve apresentar um pedido de dados, informação ou insumo, contendo no mínimo:

I. A identificação do solicitante e o detalhamento do dado, da informação ou insumo requeridos;

II. O projeto de pesquisa que pretende utilizar o dado, a informação ou insumo, contemplando os elementos de pré-projeto ou de projeto de pesquisa ou o objetivo de utilização;

III. Considerações Gerais:

a) A Sanepar explora atividade econômica e atua em livre concorrência com as demais empresas no setor de saneamento ambiental, podendo solicitar informações complementares relativas aos motivos determinantes do pedido de informações e/ou

Procedimentos para Solicitação de
Dados, Informações e/ou Insumos da
Sanepar para Fins de Pesquisa,
Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO

DATA APROVAÇÃO

DE.
PÁG. 10

IT/NEG/0204-001

04/01/2023

insumos;

b) É vedado o fornecimento de quaisquer informações que afrontem o item 2 deste normativo, Art. 170 e Art. 173 da Constituição Federal, os Direitos Fundamentais da Liberdade e da Privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como, legislações inerentes ao sigilo empresarial, desenvolvimento da atividade empresarial e informações estratégicas, desta forma, a Sanepar está impedida de fornecer informações pertinentes a clientes e aquelas referidas ou pertencentes ao planejamento estratégico da Companhia, por serem de propriedades de terceiros, clientes e acionistas;

c) A Área Proprietária do dado, da Informação ou do Insumo, por meio do Gestor da Informação deve observar possíveis situações de conflito de interesse, conforme descrito nos regulamentos da Companhia, portanto, deve se declarar impedido de avaliar ou analisar tal solicitação se este possui vínculo com o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação em análise.

3. DAS SOLICITAÇÕES

3.1 Às pessoas naturais ou jurídicas que desejem solicitar dados, informações ou insumos da Sanepar devem fazer por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no sítio <http://transparencia.sanepar.com.br/sic>. As Diretorias, Gerências e áreas que receberem solicitações de dados, informações ou insumos devem orientar o solicitante a fazê-lo por meio do SIC, abrangendo também os dados, informações ou insumos solicitados por empregados que desejam realizar trabalhos acadêmicos ou inerentes à Companhia.

3.2 Quando não for possível que o solicitante faça o encaminhamento pelo SIC, a Área Proprietária do Dados, Informação ou do Insumo que recebeu a solicitação deve inserir de ofício por meio do link: <http://transparencia.sanepar.com.br/sic>. Após registro da solicitação no SIC o fluxo interno da Companhia e as correspondentes atividades, são:

I. AGENTE DE TRANSPARÊNCIA: O Agente de Transparência realizará a primeira análise da solicitação de informação, de modo a identificar se esta já não é pública. Se a informação solicitada for pública, ou seja, estiver publicada no site da Sanepar ou nos sítios em que a Sanepar publica informações, o Agente de Transparência responderá ao solicitante com a indicação do local onde a informação está disponível. Caso a informação

ASSUNTO

Procedimentos para Solicitação de Dados, Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO

DATA APROVAÇÃO

DE.

IT/NEG/0204-001

04/01/2023

PÁG. 10

solicitada contenha dados pessoais a solicitação de informação deve ser encaminhada ao Encarregado de Dados da Sanepar para análise, o qual elabora resposta fundamentada e encaminha ao Agente de Transparência;

II. GESTOR DA INFORMAÇÃO OU MEMBRO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA ÁREA PROPRIETÁRIA DO DADO, INFORMAÇÃO OU INSUMO: realizará a análise técnica do pedido, com base na legislação, normas e regulamentos vigentes. Caso o Gestor da Informação, possua dúvidas, este deve consultar o membro do Comitê de Segurança da Informação de sua Diretoria. Caso o avaliador entenda que tal solicitação não possa ser atendida, encaminhe-se ao Agente de Transparência com resposta fundamentada. Se o avaliador entender que tal dado, informação ou insumo possa ser atendido, a solicitação é encaminhada para a GPIN;

III. GPIN: A Gerência de Pesquisa e Inovação analisa a pesquisa para qual o dado, a informação ou o insumo foi solicitado e define a necessidade de designação de Empregado Tutor da GPIN para acompanhamento interno da pesquisa. Não havendo necessidade, a GPIN retorna a solicitação ao Agente de Transparência para encaminhamento à área proprietária do dado, informação ou insumo.

IV. ÁREA PROPRIETÁRIA DA INFORMAÇÃO OU DO INSUMO: receberá a solicitação e dará andamento ao atendimento. Caso necessário, solicitará ao requerente o encaminhamento dos documentos constantes nos anexos e da IT/GOV/0003.

4. OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE DO DADOS, DA INFORMAÇÃO OU DO INSUMO DA SANEPAR

4.1 Visualizar o Anexo A, que contém o fluxo da solicitação da informação para pesquisa, desenvolvimento e inovação na Sanepar;

4.2 Ter ciência prévia Ler e assinar do Anexo B, DECLARAÇÃO, bem como todos os documentos nele citados;

4.3 Ter ciência do termo de sigilo e confidencialidade, da IT/GOV/0003;

4.4 Encaminhar, no momento da solicitação, carta da instituição a que se vincula, em papel timbrado contendo a assinatura do responsável nos moldes previstos na legislação e nesta normativa;

4.5 Encaminhar, no momento da solicitação, o pré-projeto, projeto de pesquisa e

outros documentos relacionados;

4.6 Se a solicitação puder ser atendida, encaminhar, pelo SIC, quando solicitado:

- I. Anexo B deste documento normativo, devidamente assinado;
- II. Anexos A, B ou C da IT/GOV/0003, conforme solicitação da Sanepar, devidamente assinado;
- III. Outros documentos não especificados anteriormente, mas solicitados pela Companhia.

4.7 Os documentos ou anexos que necessitem assinatura podem utilizar tanto a assinatura manuscrita digitalizada, assinatura eletrônica do [EPROTOCOLO](#), do [Portal Gov](#) do Governo Federal ou a certificação digital do solicitante de acordo com o Instituto Brasileiro de Chaves Públicas, nos documentos.

5. PRAZOS

5.1 Realizado o pedido de dado, informação ou insumo, o Agente de Transparência deve encaminhar imediatamente a resposta ao solicitante.

- I. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir o referido dado ou informação, procedimento esse que desonerará a Sanepar da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

5.2 Quando não for possível atender de imediato a solicitação de dado, informação ou insumo, a Sanepar deve, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter o dado ou a informação;
- II. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do dado, informação ou insumo pretendido; ou
- III. Comunicar que não possui o dado, informação ou insumo, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que detém, ou, ainda, remeter o requerimento ao órgão, cientificando o interessado da remessa de seu pedido ;

Procedimentos para Solicitação de Dados, Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0204-001

DATA APROVAÇÃO
04/01/2023

PÁG. DE.
8 10

IV. O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, distribuído internamente da seguinte forma:

O quadro 1 mostra de forma resumida os prazos desta normativa

Quadro 1 - Prazos da normativa

Alínea	Responsável	Prazo Máximo (dias corridos)
a)	Agente de Transparência	2
b)	Gestor da Informação da área proprietária dos dados, informação ou insumo	2
c)	Gerência de Pesquisa e Inovação - GPIN	2
d)	Gerência/ Diretoria proprietária do dado, informação e/ou insumo para o fornecimento	10
e)	Agente de Transparência	2

V. Todos os dias citados neste padrão são corridos e contam do dia da entrada da solicitação.

VI. Na contagem foram deixados 2 dias em aberto, caso haja a necessidade de dilação para algum dos responsáveis.

VII. Se houver a necessidade de prorrogação por mais 10 dias, do prazo de 20 dias, deve ser cientificado o requerente, mediante justificativa expressa.

5.3 O serviço de busca e fornecimento do dado ou da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Sanepar, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

5.4 Nos casos em que seja autorizada a coleta de insumo é necessário o atendimento a todas as normas de medicina e segurança do trabalho, além daquelas aplicáveis ao transporte do material, por exemplo: a classificação da ABNT e a regulação da ANTT.

I. Insta salientar que todas estas custas, bem como outras não previstas nesse documento (EPI, recipiente, amostra, entre outras), serão suportadas pelo solicitante.

6. ABRANGÊNCIA

ASSUNTO

Procedimentos para Solicitação de Dados, Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0204-001

DATA APROVAÇÃO
04/01/2023

PÁG. DE.
9 10

Esta normativa aplica-se a todos as pessoas naturais e jurídicas que desejam utilizar informação e/ou insumos da Sanepar para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

7. RESPONSABILIZAÇÕES

O descumprimento das disposições contidas nesta norma, pelas pessoas vinculadas à Companhia, pode acarretar em sanções civis, administrativas e criminais, e naquelas previstas no Código de Conduta e Integridade, no Regulamento Disciplinar e na legislação vigente.

Cumprir destacar que esta normativa se aplica também ao público externo, sendo este responsável pelas informações às quais venha a ter acesso, podendo ser acionado civil e criminalmente caso configure má fé no uso das informações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta norma e seus anexos devem ser esclarecidas com a Gerência de Pesquisa e Inovação - inovacao@sanepar.com.br

Esclarecimentos quanto aos prazos e documentos, podem ser sanados com o Agente de Transparência - portaldatransparencia@sanepar.com.br

Este documento deverá ser revisado, quando houver alterações na legislação aplicável, políticas, regulamentos e normativas da Companhia, pela Gerência de Pesquisa e Inovação e Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

9. ANEXOS

A – Fluxo de Solicitação de Informações da Sanepar para pesquisa, desenvolvimento e inovação

B – Declaração de Solicitação de Informações e/ou insumos da Sanepar para pesquisa, desenvolvimento e inovação

REGISTROS

ASSUNTO

Procedimentos para Solicitação de Dados, Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0204-001

DATA APROVAÇÃO
04/01/2023

PÁG. DE.
10 10

IDENTIFICAR	COLETAR	ARMAZENAR	MANTER	INDEXAR	ARQUIVAR	RETENCAO	DISPOR	ACESSAR
Informação Pesquisa	Ouvidoria	Ouvidoria	Ouvidoria	Numérica	Eletrônica	5 anos	Deletar	Ouvidoria e Inovação

Cópia Não Controlada